CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 4.851, DE 14 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a afixação nas portas dos coletivos dos ônibus, e pontos de embarque e desembarque de placas contendo tabela de horário da respectiva linha, itinerário a ser percorrido, os principais eixos e o ponto final da linha do transporte coletivo urbano.

O **SENHOR ADEMAR FERNANDES DE ORNEL**, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º As empresas de transporte coletivo urbano e rural de Pelotas, ficam obrigadas a afixar na porta de embarque dos ônibus, placas contendo o itinerário a ser percorrido pelo coletivo, os principais eixos e o ponto final da linha.

Parágrafo único. As placas deverão ser confeccionadas com material padronizado entre as empresas, afixadas em local de fácil visualização ao usuário, com letras legíveis e de fácil compreensão.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Transportes deverá afixar placas contendo o itinerário a ser percorrido pelos ônibus, os principais eixos e o ponto final da linha, em todos pontos de embarque e desembarque.

Parágrafo único. As placas deverão ser afixadas em local visível e de fácil leitura.

Art. 3º Todos os veículos da frota do serviço de transporte coletivo, urbano e rural, trafegarão com tabela de horário da respectiva linha afixada na estrutura de proteção à área de controle do veículo, atrás do banco do motorista, de frente para os passageiros.

Parágrafo único. A Tabela de horário também será afixada, em local visível, nos terminais de partida e nos pontos de embarque e desembarque.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 14 DE AGOSTO DE 2002.

Vereador Ademar Fernandes de Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se

Vereador Gilberto Cunha
1º Secretário